

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Estadual de Assistência à Saúde dos Portadores de Doença Celíaca no Estado da Bahia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado da Bahia, a Política Estadual de Assistência à Saúde dos Portadores de Doença Celíaca (Enteropatia Sensível ao Glúten).

Art. 2º Para garantir a efetividade da política de que trata esta Lei, o Estado da Bahia assegurará:

I – O acesso gratuito, mediante prescrição médica, aos seguintes exames específicos para diagnóstico e acompanhamento da Doença Celíaca:

- a) Anticorpo Antigliadina IgG e IgA;
- b) Anticorpo Antiendomísio IgA;
- c) Anticorpo Antitransglutaminase IgA;
- d) IgA sérica total;
- e) Biópsia do intestino delgado, quando indicada;
- f) Outros exames complementares indicados por profissional habilitado.

II – Encaminhamento do paciente, após confirmação diagnóstica, para acompanhamento multidisciplinar com profissionais da saúde, incluindo médicos especialistas, como gastroenterologistas, nutrólogos e nutricionistas capacitados, visando à adesão à dieta isenta de glúten, à prescrição de suplementações nutricionais conforme necessidade clínica, e ao monitoramento contínuo do estado de saúde do paciente.

Art. 3º – O Poder Executivo promoverá, por meio da Secretaria de Saúde do Estado:

- I – A capacitação continuada de profissionais da saúde sobre a Doença Celíaca;
- II – A criação e manutenção de cadastro estadual de portadores da doença para fins de acompanhamento epidemiológico;
- III – A realização de campanhas informativas e educativas sobre diagnóstico, tratamento e alimentação adequada, com ampla divulgação em hospitais, postos de saúde, escolas e locais de grande circulação pública.

Art. 4º– A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com instituições de ensino e entidades representativas de pacientes para auxiliar na execução da política instituída por esta Lei.

Art. 5º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, deverá implementar ações educativas e clínicas voltadas à Doença Celíaca, com foco em:

- I – Desenvolvimento e distribuição de materiais informativos sobre a doença, seus sintomas, diagnóstico, tratamento e cuidados alimentares, em formatos acessíveis à população em geral;
- II – Promoção de campanhas permanentes de conscientização sobre a Doença Celíaca em escolas públicas e privadas, unidades de saúde, feiras livres, centros comunitários e outros espaços públicos;
- III – Realização de palestras, oficinas e seminários para capacitação de profissionais de saúde, nutricionistas e educadores quanto ao manejo clínico e dietético da doença;
- IV – Oferta de atendimento ambulatorial especializado para diagnóstico, orientação nutricional e acompanhamento contínuo dos pacientes celíacos na rede pública de saúde;
- V – Estímulo à pesquisa científica e à formação de grupos de apoio, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos portadores da doença.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2025.

Deputado Bobô.

JUSTIFICATIVA

A Doença Celíaca é uma condição autoimune causada pela intolerância permanente ao glúten, proteína presente no trigo, centeio e cevada. Estudos apontam que aproximadamente 1% da população brasileira pode ser portadora da doença, o que representaria cerca de 150 mil pessoas somente no Estado da Bahia, considerando sua população estimada.

Apesar dessa possível incidência, não existem dados públicos consolidados sobre a prevalência da Doença Celíaca na Bahia, o que indica uma preocupante lacuna na vigilância em saúde e no diagnóstico precoce. Essa ausência de estatísticas oficiais compromete a formulação de políticas públicas eficazes e evidencia a necessidade de ações institucionais que priorizem o mapeamento, diagnóstico e acompanhamento clínico dos casos.

Além disso, a Doença Celíaca, quando não tratada de forma adequada, pode causar complicações graves à saúde, como desnutrição, osteoporose, infertilidade e até linfoma intestinal. O tratamento consiste exclusivamente em uma dieta rigorosa e vitalícia sem glúten, sendo fundamental o acompanhamento por nutricionistas e a realização periódica de exames específicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei propõe a criação de uma Política Estadual de Assistência à Saúde dos Portadores de Doença Celíaca, com medidas viáveis e sustentáveis que respeitam os limites orçamentários do Estado da Bahia, priorizando ações educativas e clínicas, a capacitação de profissionais da saúde, a gratuidade de exames essenciais e o encaminhamento adequado ao tratamento nutricional.

Esta é uma medida justa, preventiva e economicamente responsável, que visa garantir dignidade, saúde e qualidade de vida à população celíaca baiana.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2025.

Deputado Bobô

Quadro de Assinaturas

Assinado por RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA em 14/05/2025 16:56

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2025E55584>

